À MESA ELEITORAL DO GREDEM

Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados Metroferroviários da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Impugnação ao registro da Chapa 2 Transparência

(Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo | Mandato 2027–2029)

FAISSAL LUCAS BARROS, associado contribuinte nº **5.993**, admitido em 1º de agosto de 2015, eleitor e candidato à Presidência pela Chapa 1 A Evolução Continua, apresenta, em nome próprio, esta impugnação, com fundamento no art. 47, § 2º, "b", do Estatuto e no item 5.1 do edital. Sua adimplência consta da certidão coletiva de 17 de novembro de 2026.

Requer o **indeferimento do registro da Chapa 2 Transparência na composição apresentada**, em razão do conflito entre as atribuições da Presidência do GREDEM e as que sua candidata exerce no Sindimetro-MG, bem como da falta de disponibilidade para um cargo que ela teria de dividir com o emprego na Metrô BH e com a presidência sindical. Requer também o exame da candidatura de **Afonso Carneiro Filho** à Diretoria de Administração e Finanças, à vista dos documentos da ação civil de improbidade relativos à contratação de vigilância na CBTU.

I. A mesma dirigente e duas obrigações de representação

Alda Lúcia Fernandes dos Santos preside o Sindimetro-MG desde a posse da diretoria reeleita em 1º de dezembro de 2025, para o triênio 2025–2028. Concorre à Presidência do GREDEM para 2027–2029. Na vigência simultânea dos mandatos, caberia a ela negociar com a Metrô BH pela categoria e defender perante a empresa e a operadora os interesses dos associados do Grêmio atingidos pelo resultado. A questão de saúde que divide esses interesses já chegou à mesa de negociação. [1, 2 e 4]

A participação de Alda tem **data, matéria e assinatura**. Em 19 de fevereiro de 2026, a empresa apresentou ao sindicato propostas de valores para o plano de saúde. Alda assinou a ata como presidente. Em 20 de março, a assembleia autorizou o sindicato a negociar o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2026/2027. Na própria pré-pauta sindical, a cláusula 36 contempla plano empresarial ou reembolso integral e prevê a inclusão dos pais que sejam dependentes legais, às expensas do empregado. [2, 3 e 8]

Em 29 de junho, o sindicato levou à empresa o caso dos **pais já inscritos no GREDEM**. Perguntou se poderiam acompanhar os filhos no plano empresarial, ainda

GREDEM/SEDE
Data: 24/11/2026
LUCÉLIO 15:54h
Nome Hora

15 PÁGINAS (UMA FRENTE)

que a família pagasse integralmente. A resposta foi negativa para a proposta em exame. A empresa apenas aventou uma tentativa de solução em 90 dias após eventual aprovação. No mesmo documento, previu a inclusão automática dos empregados ativos da área de cobertura, mesmo de quem já tivesse outro plano. **Pelos termos oferecidos, o empregado entraria. Seu pai, já atendido pelo GREDEM, ficaria de fora do plano empresarial.** [4, itens 4 e 5]

II. A negociação continua e o custo pode recair sobre quem fica

A categoria rejeitou a proposta de saúde em **4 de julho de 2026, por 63,53% dos votos**. A negociação entre sindicato e empresa continuou. Em 18 de novembro houve nova reunião, com previsão de outra em 2 de dezembro sobre jornada. **O impugnante informa que a assistência médica permanece em negociação.** A ata de novembro versa sobre jornada. Para estabelecer a situação atual da saúde, requer-se a apresentação da cláusula vigente, das propostas e das atas posteriores à votação de julho que tratem especificamente do benefício. [5 e 6]

Os planos de saúde ofertados pelo GREDEM são os principais benefícios para grande parte de seus associados. O Estatuto associa os convênios ao bem-estar dos membros e lhes assegura participação nos convênios de assistência médico-odontológica (arts. 2º, "f", e 8º, item 8.1, "i").

Um plano oferecido pela empresa cria para o empregado que já paga o convênio do Grêmio uma razão concreta para cancelá-lo. É público e notório que a nova cobertura virá acompanhada da supressão do reembolso, de modo que quem preferir o convênio associativo terá de arcar também com a parcela antes ressarcida. A desfiliação, quando ocorrer, retira do Grêmio também a mensalidade social.

O risco alcança quem **continuar** no convênio.

Se os beneficiários que saírem responderem por parcela maior das receitas do que das despesas assistenciais, cada real arrecadado passará a suportar uma proporção maior de despesas. A sinistralidade subirá. A família que ficar poderá enfrentar um reajuste mais pesado justamente quando tiver menos alternativas de cobertura. O contrato Unimax nº 5.348 publicado pelo GREDEM prevê, na cláusula 17.4, a possibilidade de a Unimed-BH pleitear medidas de reequilíbrio em caso de alta da sinistralidade. A extensão da exposição depende da carteira e dos instrumentos hoje vigentes.

Para os pais já inscritos, há ainda o custo de ficar no Grêmio. O art. 5º, parágrafo único, permite ao dependente de titular fundador, efetivo ou contribuinte que se desassocie requerer por escrito a permanência como coligado, assumindo os pagamentos. Para a família que fizer essa opção, o preço de renovação do convênio poderá decidir se o pai continuará coberto. **Quem negocia pelo GREDEM tem de poder defender essa família, mesmo que isso contrarie uma solução conveniente para a maioria dos empregados ativos.**

A própria Chapa Transparência reconhece a dimensão financeira do tema. No Eixo 4 do programa, menciona taxa de administração de 3% ligada aos planos e propõe examinar sua arrecadação. O Estatuto inclui as contribuições dos associados, as taxas e as receitas de convênios entre as fontes de recursos do Grêmio (art. 58, "a" e "h"). A perda de beneficiários, eventual redução de receitas e pressão sobre o preço atingem o orçamento que a própria candidata pretende dirigir.

III. Os deveres de honra, ética e assiduidade da Presidência

O Estatuto dá conteúdo preciso à ética do mandato. O art. 9º, "b", exige **probidade, assiduidade, zelo e eficiência** no exercício do cargo. As alíneas "d", "e" e "h" impõem colaboração para a manutenção e a prosperidade do GREDEM, conservação do patrimônio social e conduta exemplar nas relações com a entidade. Pelo art. 40, "a", "b", "d", "m" e "o", a presidente dirige e representa o Grêmio, preside as reuniões da Diretoria, encaminha a ordem dos trabalhos, desempata votações, aprova convênios sujeitos a referendo, faz cumprir o Estatuto e elabora o orçamento anual. O art. 38 responsabiliza os diretores pelos prejuízos que causem mediante infração à lei ou ao Estatuto.

O art. 12, "f", trata expressamente da gravidade de atos ou atitudes que promovam a **retirada de associados do quadro social**. A regra pertence ao regime disciplinar e protege o quadro associativo. Aqui se invoca esse interesse protegido para o exame da candidatura. A exclusão de um associado exigiria procedimento próprio perante o Conselho Deliberativo, nos termos dos arts. 13, "c", e 16. O objeto desta impugnação é o registro eleitoral.

A representação sindical merece a proteção do art. 8º, III e VI, da Constituição. Justamente por dever lealdade à categoria, a presidente sindical precisa ter liberdade para aceitar a solução que a assembleia aprove. O GREDEM precisa de igual independência para contestar a mesma solução se ela prejudicar quem permanece no convênio. **Quem sustentará a posição do GREDEM perante a Metrô BH quando ela contrariar a orientação que a mesma presidente deve executar pelo sindicato?** O

conflito alcança a pauta da Diretoria, o convênio e o orçamento durante a sobreposição dos mandatos.

O Grêmio não figura como parte na negociação coletiva. Depende de sua Presidência para levar à empresa uma posição própria, cobrar alternativas e negociar com a operadora as condições de continuidade. Para o associado que depende do convênio, a independência dessa representação já importa **antes da assinatura** do acordo, quando ainda se pode influir nos seus termos.

Há ainda a questão do tempo. Alda é empregada da Metrô BH e preside o Sindimetro-MG. Eleita, somaria a essas duas ocupações a Presidência do GREDEM. O vínculo de emprego, isoladamente, não afasta ninguém da direção do Grêmio, que pertence aos próprios metroferroviários. O que se examina é a soma das três funções na mesma pessoa, no mesmo período e diante do mesmo interlocutor.

A carga sindical está documentada. Só no ciclo do ACT 2026/2027, o sindicato que ela preside esteve à mesa com a empresa em fevereiro, junho e novembro, levou a categoria às assembleias de março e julho e tem nova reunião marcada para 2 de dezembro. A negociação de um único acordo atravessou o ano. Os mandatos coincidirão do início da gestão do GREDEM, em 2027, até o fim do triênio sindical, em 2028, período que abrangerá ao menos a negociação do ACT 2027/2028. [1 a 6]

Além das atribuições já descritas, o art. 40 confia à presidente autorizar o pagamento das despesas, assinar cheques com o diretor financeiro e apresentar contas ao Conselho Fiscal (alíneas "f", "i" e "l"). São atos de rotina, que não esperam a agenda sindical. O art. 9º, "b", manda exercer o cargo gratuitamente e com assiduidade.

As três funções não pesam igualmente quando as agendas colidem. O emprego é remunerado e subordinado. O mandato sindical tem proteção legal: a dirigente não pode ser impedida de exercê-lo, e o afastamento do trabalho para esse fim é tratado como licença, remunerada apenas se a empresa consentir ou o contrato previr (CLT, art. 543, caput e § 2º). A Presidência do GREDEM é gratuita e não conta com nenhuma dessas garantias. Quando faltar tempo, é ela que cederá.

A delegação prevista no art. 40, "c", não supre essa falta. Ela permite à presidente fazer-se representar em atos determinados, de preferência por membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. Não autoriza transferir a outro dirigente a direção que os associados confiaram, pelo voto, à cabeça de chapa. Uma Presidência delegada justamente nos assuntos que o GREDEM trata com a Metrô BH existiria apenas no nome.

O art. 58 do Código Civil exige fundamento legal ou estatutário para restringir o exercício de direito associativo. O impugnante invoca os deveres preexistentes dos arts. 9º e 40 do Estatuto, aplicados a duas representações que recaem sobre a mesma pessoa e sobre o mesmo benefício, e a três funções que disputam o mesmo tempo.

O art. 47, § 3º, "c", e o art. 52 exigem chapa completa. Reconhecida a incompatibilidade da cabeça de chapa, falta à composição apresentada candidatura válida para a Presidência. A inscrição independente para o Conselho Fiscal permanece fora deste incidente.

IV. Afonso Carneiro Filho e as ordens de serviço na CBTU

Afonso Carneiro Filho, indicado pela Chapa 2 para a Diretoria de Administração e Finanças, figura como réu na **ação civil de improbidade nº 1057886-83.2021.4.01.3800 (https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica)**.

A celeuma jurídica envolve a atuação do candidato enquanto diretor da CBTU e agente público titular pela documentação de uma despesa e a responsabilidade de quem autoriza a sua execução. É sobre esses atos que o candidato passaria a decidir no GREDEM. [Anexo judicial, docs. 3 a 6]

O Ministério Público de Minas Gerais ajuizou a ação. Na Justiça Federal, o MPF ratificou a inicial e delimitou a imputação ao art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992.

Segundo a acusação, a CBTU interrompeu a contratação da Protex e chamou, em caráter emergencial, a **Servi-San**. Teriam faltado licitação prévia, parecer jurídico, justificativa formal de preço e contrato assinado. O Ministério Público apontou ordens internas de serviço e pagamentos por preços superiores aos anteriores.

A imputação pessoal a Afonso recaiu sobre a emissão de ordens de serviço e a viabilização da vigilância. A acusação situou a escolha da empresa no gabinete do superintendente. Afonso disse que atuava como secretário, elaborava ou encaminhava ofícios e cumpria determinações superiores. A sentença absolveu Afonso. O MPF recorreu ao Tribunal e pede sua condenação.

A sentença fixou **R$ 4.741.694,71 como valor da causa**, mas ainda não houve condenação de Afonso a ressarcir esse montante.

V. O que a assinatura do diretor financeiro exige

Na CBTU, Afonso sustentou que executava ordens superiores e não decidia sobre a contratação. **No GREDEM, mesmo a ordem de pagamento já assinada pela Presidência depende da assinatura do diretor de Administração e Finanças.** O art. 42, "j", "l", "o" e "p", confia ao diretor o dinheiro, os títulos e os haveres do Grêmio. Ele deve inspecionar a tesouraria e entregar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e os documentos de receita e despesa.

No GREDEM, Afonso será responsável. Diante de uma despesa urgente, **quais documentos exigiria para verificar o preço e a prestação do serviço antes de assinar?** Se a Presidência já tivesse autorizado o pagamento e faltasse o comprovante da despesa, **recusaria sua assinatura? Como levaria a divergência ao Conselho Fiscal?** São questões diretamente ligadas ao poder que a Chapa 2 pede aos associados que lhe confiram.

Enquanto responder a ação de improbidade em que se lhe imputa a emissão de ordens de serviço numa contratação sem licitação, contrato assinado ou justificativa de preço, Afonso não oferece aos associados a segurança de probidade que o art. 9º, "b", exige de quem terá a responsabilidade pelo dinheiro do Grêmio (art. 42, "j" e "l").

VI. Pedidos à Mesa Eleitoral

Nos termos do art. 47, § 2º, "b", do Estatuto e dos itens 5.1, 5.2 e 8.3 do edital, o impugnante requer as seguintes providências.

1. **Autuar a impugnação e notificar a Chapa 2 no dia do protocolo**, com cópia integral, para defesa até as 12h de 25 de novembro de 2026. Assegurar a Alda e a Afonso manifestação sobre os fatos e os documentos que lhes dizem respeito.

2. **Solicitar à administração do GREDEM** o contrato e aditivos vigentes, a regra de reajuste e eventual estudo de impacto. Requerer, em dados agregados, o número de titulares empregados da Metrô BH e de dependentes, receitas e despesas assistenciais da carteira e totais de mensalidades associativas e taxas vinculadas a esse grupo.

3. Intimar a candidata Alda Lúcia Fernandes dos Santos a informar, com a defesa, sua jornada e escala na Metrô BH, se está liberada para o mandato sindical e, em caso positivo, em que condições e com remuneração custeada por quem, além do modo como pretende exercer a Presidência do GREDEM na vigência simultânea das três funções.

4. **Julgar procedente a impugnação, reconhecer a incompatibilidade concreta da candidatura de Alda Lúcia Fernandes dos Santos à Presidência do GREDEM e indeferir o registro da Chapa 2 Transparência, para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, na composição apresentada.**

5. Subsidiariamente, se mantido o registro da Chapa 2, examinar a candidatura de Afonso Carneiro Filho à Diretoria de Administração e Finanças à luz dos arts. 9º, "b", e 42, "j" e "l", do Estatuto, intimando-o a responder, com a defesa, às questões postas na seção V e a informar o estado do recurso do MPT contra a sentença absolutória.

7. Decidir fundamentadamente até 26 de novembro de 2026, com pronunciamento expresso sobre os arts. 9º, 40, 42, 47, § 3º, "c", e 52 do Estatuto e sobre o interesse protegido pelo art. 12, "f", dar

ciência às partes e publicar a relação final de chapas. A falta de resposta aos itens 2 e 3 não deve impedir o julgamento no prazo, e o que for recebido até lá será submetido às partes.

O sindicato já perguntou à empresa o que aconteceria com os pais inscritos no GREDEM. A resposta está em ata. **A Mesa pode decidir quem tem condições de representar essas famílias antes do voto. Esperar que a primeira delas deixe o convênio por falta de recursos seria exigir o próprio dano que esta impugnação busca prevenir.**

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2026

Faissal Lucas Barros
Associado nº 5.993

Dispositivos do Estatuto registrado

Reprodução de trechos do Estatuto Social do GREDEM averbado em 28 de abril de 2025, sob a averbação nº 182 do registro nº 63.271. A via integral integra a documentação do processo eleitoral.

Art. 9º. Deveres no exercício do cargo e proteção do patrimônio · Página 6 do arquivo registrado

Art. 9°
São deveres dos associados em conformidade com a sua categoria:
a. Cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos e acatar as resoluções dos órgãos da administração;
b. Exercer gratuitamente, cargo, comissões ou representações para as quais forem eleitos, nomeados ou designados, desempenhado os com probidade, assiduidade, zelo e eficiência;
c. Comparecer às assembleias gerais;
d. Pagar pontualmente as contribuições, taxas e outros compromissos financeiros a que estiverem abrigados, colaborando ainda, por todos os meios, para a manutenção e prosperidade do GREDEM, bem como para realização de suas finalidades;
e. Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando ao GREDEM, pelos danos e prejuízos eventualmente causado;
f. Acatar as decisões e normas implementadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo do GREDEM
g. Manter a sociabilidade e cooperação com os demais associados e seus dependentes;
h. Portar-se de modo exemplar em suas relações com o GREDEM;

Art. 12. Proteção do quadro social · Caput e alínea "f", em dois recortes da página 7

Art. 12°
A pena de exclusão do quadro social, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
f. Prática de atos ou assunção de atitudes que promovam desarmonia, descontentamento, desavenças ou retirada de associados do quadro social.

Art. 40. Poderes de representação, direção e aprovação de convênios · Página 15

Art. 40°
Compete ao Presidente do GREDEM:
a. Dirigir o GREDEM, de acordo com o Estatuto e representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele em suas relações com entidades públicas ou privadas;
b. Agendar o dia para as reuniões da Diretoria, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões, tendo direito ao voto de desempate;
c. Representar o GREDEM perante a administração pública ou particular, ou quaisquer outras Associações ou Entidades, podendo para tal fim delegar poderes, os quais deverão recair de preferência entre os demais membros da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
d. Aprovar convênios com outras entidades e órgãos públicos e privados, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

Art. 42. Responsabilidade pelo patrimônio e assinatura conjunta dos pagamentos · Alíneas "j" a "l", página 16

j. A responsabilidade de todo o dinheiro, títulos e haveres do GREDEM;
k. Arrecadar a receita do GREDEM qualquer quantia que for a este devida ou doada;
l. Efetuar todas as ordens de pagamento assinadas pelo Presidente, assinando conjuntamente;

Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
CNPJ/ME 46.574.475/0001-92
(31) 3250-4022 / 4021

Anexo 2

ATA REUNIÃO 10 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Reunidos, no dia 19 de fevereiro de 2026, em Belo Horizonte, de um lado, o Sindimetro – Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, representados por seus diretores abaixo assinados; de outro lado, a empresa Metrô/BH, por seus representantes ao final assinados, se reuniram em continuidade das tratativas negociais.

O sindicato, no início da reunião, solicitou fosse formalizada, na presente ata, uma notificação da empresa, por descumprimento da cláusula 6ª, do ACT, (quebra de caixa), que não está sendo paga aos empregados da empresa. O sindicato compreende o alcance da referida norma como abrangente das situações em que o empregado manipule o dinheiro, fazendo o caixa, ou mesmo, seja responsável pela sua guarda/conferência. O sindicato notifica para que se faça o pagamento da referida verba.

A empresa, de outro lado, argumentou que a cláusula tem uma norma com condicionantes, disciplinando o instituto jurídico da quebra de caixa da forma legal/jurisprudencialmente prevista, que entende o instituto da quebra de caixa como devido quando há transferência do risco econômico ao empregado. Não sendo este o caso da empresa, que não faz o desconto do empregado, nos casos de eventual divergência. Além disso, os empregados da empresa não fazem mais a guarda ou a conferência, sendo os valores recolhidos, guardados e transportados pela(s) empresa(s) terceirizadas de segurança. Porém, a empresa prometeu avaliar o tema em discussão internamente, analisando os argumentos do sindicato, lhe trazendo retorno.

Na sequência, as partes discutiram as propostas de plano de saúde, com a empresa, mediante conversas, diante da proposta de cláusula de banco de horas, objetivando evoluir no negociar em discussão, concordou com a redação da cláusula banco de horas do sindicato, propondo adaptá-la, ao invés de (1 x 2) na proporção do banco, sendo 1 hora trabalhada correspondente ao crédito de uma hora de descanso (1 x 1), bem, como o prazo ser semestral, ficando de verificar internamente a possibilidade da questão de um crédito de dias do banco, para o trabalhador poder usufruir no pós férias, havendo ainda a proposta de uma fase de transição, pelo período de 03 (três) meses, onde haveria observância da proporção 50% pagamento de horas extras e 50% no banco de horas, nesse período.

Na mesma oportunidade, propôs o plano de saúde com isenção de custos ao empregado e o custo final de R$50,00 (cinquenta reais) por dependente, com coparticipação e limitador de seu desconto de até 30% do salário do empregado, ficando o eventual remanescente, se houver, para os meses subsequentes.

As partes debateram e encerraram a reunião as 12 horas, deixando a data de 26/02/2006, as 10 horas da manhã, para retorno e debates.

Pelo Sindimetro:

Pelo MetrôBH:

ANEXO 4

SINDI METRO

Reunidos, no dia 29 de junho de 2026, em Belo Horizonte, de um lado, o Sindimetro – Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, representados por seus diretores abaixo assinados; de outro lado, a empresa Metrô/BH, por seus representantes ao final assinados, se reuniram a fim de sanear os seguintes questionamentos encaminhados pelo SINDIMETRO, referente à proposta da empresa de plano de saúde para o ACT 2026/2027.

1- **No material da Unimed consta que é possível a inscrição de filhos até 30 anos como dependentes. Nas propostas da empresa, cita o limite máximo de 24 anos. Como será? Haverá a possibilidade de permanecer como dependentes filhos até os 30 anos? Se sim, como fica o custeio dos 25 aos 30 anos?** A empresa retifica que a idade constante na proposta é de 30 para manutenção como dependentes, sendo que o custeio seguirá a mesma regra.

2- **O empregado que se desligar da empresa terá a possibilidade de continuar com o plano de saúde durante algum tempo? Se sim, qual o período e as condições?**
O empregado aposentado que se desligar da empresa terá esse direito? Se sim, quais as condições? Sim. Segundo a empresa, na hipótese de aprovação, haverá uma contribuição simbólica de hum real, a fim de fazer valer a RN nº 488/2022 da ANS. Após o desligamento, o ex-funcionário fará jus ao plano de saúde por um período de um terço, relativo ao tempo de contribuição ao plano da empresa.
Quanto à segunda pergunta, a empresa relata que a permanência do empregado aposentado que se desligar da METRÔ-BH, seguirá da seguinte forma: Havendo contribuição do empregado por mais de dez anos ao plano de saúde da empresa, a permanência será por tempo indeterminado. Em caso de período inferior, o mesmo terá direito de permanência equivalente ao tempo de contribuição. Em ambos os casos, o mesmo deverá passar a custear o próprio plano e de seus dependentes na integralidade, conforme tabela abaixo.

Segue a tabela para ex funcionários, tanto desligados quanto aposentados.
O nosso reajuste é em julho.

Faixa Etária	UNIPART ENFERMARIA	UNIPART APARTAMENTO
0 a 18 anos	R$ 227,19	R$ 306,69
19 a 23 anos	R$ 272,63	R$ 368,03
24 a 28 anos	R$ 338,06	R$ 456,36
29 a 33 anos	R$ 419,19	R$ 565,89
34 a 38 anos	R$ 469,49	R$ 633,80
39 a 43 anos	R$ 488,27	R$ 659,15
44 a 48 anos	R$ 615,22	R$ 830,53
49 a 53 anos	R$ 701,35	R$ 946,80
54 a 58 anos	R$ 834,61	R$ 1.126,69
Acima de 59 anos	R$ 1.360,41	R$ 1.836,50

Valores de Co-participação

Coparticipações	UNIPART FLEX 30		
	Valor fixo	Percentual	
		%	Teto
Consulta Eletiva e *on line*	R$ 24,90	0%	R$ -
Consulta Urgência	R$ 68,40	0%	R$ -
Exames e Terapias - Reduzida	R$ -	30%	R$ 50,00
Exames e Terapias - Diferenciada	R$ -	30%	R$ 110,00
Tratamentos (Diálise, Quimioterapia, Radioterapia e Transfusão)	R$ -	0%	R$ -
Procedimentos - Reduzida	R$ -	30%	R$ 50,00
Procedimentos - Diferenciada	R$ -	30%	R$ 110,00
Internação enfermaria	R$ 90,00	xxx	xxx
Internação apartamento	R$ 180,00	xxx	xxx

3- Qual a área de cobertura do plano de saúde? Há alguma alternativa de atendimento para os dependentes que residirem fora da área de cobertura? A empresa relata que a área de atendimento se dá nas 46 cidades integrantes da região metropolitana de BH, conforme material da UNIMED anexo à esta ata. Informa também que para o atual momento de proposta para o ACT 26/27, não há alternativa colocada para os residentes fora da área de cobertura. Porém se mostra sensível ao tema, havendo a possibilidade de tentativa de resolução em 90 dias, após a possível aprovação do ACT.

Plano Unimed-BH — Área de Abrangência

Municípios cobertos pelo convênio MetrôBH / Marcondes & Moran Sociedade de Advogados

Nº	Município	Nº	Município	Nº	Município
1	Baldim	17	Lagoa Santa	33	Taquaraçu
2	Barão de Cocais	18	Mário Campos	34	Vespasiano
3	Belo Horizonte	19	Matozinhos	35	Araçaí
4	Betim	20	Nova Lima	36	Cachoeira do Prata
5	Brumadinho	21	Nova União	37	Caetanópolis
6	Caeté	22	Pedro Leopoldo	38	Codisburgo
7	Capim Branco	23	Raposos	39	Fortuna de Minas
8	Catas Altas	24	Ribeirão das Neves	40	Funilândia
9	Conceição do Mato Dentro	25	Rio Acima	41	Inhaúma
10	Confins	26	Sabará	42	Jequitibá
11	Contagem	27	Santa Bárbara	43	Paraopeba
12	Esmeraldas	28	Santa Luzia	44	Prudente de Morais
13	Ibirité	29	Santana do Riacho	45	Santana de Pirapama
14	Igarapé	30	São Joaquim de Bicas	46	Sete Lagoas
15	Jaboticatubas	31	São José da Lapa		
16	Juatuba	32	Sarzedo		

Total: 46 municípios em Minas Gerais • Fonte: Unimed-BH

4- **Existem empregados que possuem os pais inscritos no plano de saúde do Gredem. Existe a possibilidade de inscrição dos mesmos no plano de saúde da empresa, mesmo que o custeio seja completamente coberto pelo empregado?** A empresa informa que para o atual momento de proposta para o ACT 26/27, não há a possibilidade; porém se mostra sensível ao tema, havendo a possibilidade de tentativa de resolução em 90 dias, após a possível aprovação do ACT.

5- **Como fica o período de carência para os titulares e seus dependentes?**

Quanto à carência, a implantação do plano ocorrerá da seguinte forma: em um primeiro momento, todos os empregados atualmente ativos e pertencentes à base de abrangência serão incluídos automaticamente no plano de saúde, independentemente de já possuírem outro convênio ou de nunca terem tido plano anteriormente, sem qualquer período de carência.

Os dependentes, por sua vez, não serão incluídos automaticamente. Para que cônjuge, companheiro(a), filhos ou demais dependentes elegíveis também ingressem no plano sem carência, será aberta uma janela inicial de adesão, durante a qual o empregado deverá manifestar expressamente seu interesse e solicitar a inclusão dos respectivos dependentes, observando as orientações e os prazos que serão divulgados pela empresa.

Encerrado esse período inicial, as solicitações de inclusão de dependentes realizadas posteriormente estarão sujeitas às carências contratuais e legais aplicáveis ao plano de saúde, observados os prazos previstos na regulamentação vigente e nas condições do contrato firmado com a operadora, conforme material da UNIMED disponibilizado anteriormente.

Sem mais dúvidas a serem sanadas para o momento, a reunião se encerrou às 10:35, para fechamento e assinatura desta ata, pelos presentes que participaram.

Pelo SINDIMETRO:

Pela METRÔ-BH:

metrôBH

Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
CNPJ/ME 46.574.475/0001-92
(31) 3250-4022 / 4021

ANEXO 6

ATA DE REUNIÃO – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

Reunidos, no dia 18 de novembro de 2026, em Belo Horizonte, de um lado, o Sindimetro – Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, representado por seus diretores abaixo assinados; de outro lado, a empresa Metrô/BH, por seus representantes ao final assinados, se reuniram, às 9h20, atendendo ao apelo do Núcleo de Cooperação Judiciária, para tratar dos reflexos da Emenda Constitucional nº 141/2026 nas relações de trabalho.

As partes iniciaram a reunião dialogando acerca da Emenda Constitucional nº 141/2026, ocasião em que foi apontado que a empresa já opera, atualmente, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para seus empregados, de modo que já cumpre a escala 5x2, com a concessão de 2 (dois) descansos semanais. O Sindicato solicitou que sejam realizadas as modificações necessárias para que passem a ser registrados 2 (dois) descansos semanais remunerados (DSRs) na semana, em atendimento ao que determina a Emenda, sem redução salarial. Questionou, ainda, aspectos operacionais, como a alteração dos contratos de trabalho para esse registro e a aplicação do divisor 200.

A empresa respondeu que ainda não dispõe dessas respostas, em razão das situações ainda indefinidas decorrentes da própria implementação da Emenda Constitucional, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ainda está julgando temas a ela relacionados e o Governo Federal ainda deverá regulamentar a matéria. Informou que acompanha o tema e que repassará ao Sindicato, bem como aos demais interessados, todas as informações tão logo obtenha as respostas para cada uma das questões apresentadas. As partes acordaram que, após essas respostas e o avanço da operacionalização dos termos da Emenda, voltarão a se reunir em continuidade às tratativas, para que, se necessário, seja firmado termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho ou promovida a adequação dos termos necessários à correta implementação e aplicação das regras da Emenda Constitucional. Ajustaram, ainda, que ficam vedadas, neste primeiro momento, as trocas de folgas entre empregados que afetem as regras da Emenda Constitucional, em especial a concessão dos 2 (dois) repousos semanais remunerados na semana, sem prejuízo de futuras negociações sobre o tema.

Foram tratados, também, outros temas da relação cotidiana entre as partes, os quais foram debatidos e resolvidos, em especial a contribuição sindical e a listagem dos sindicalizados, no âmbito da busca por uma comunicação mais efetiva entre a empresa e o Sindicato. Quanto à contribuição sindical, as partes ajustaram o seguinte fluxo mensal: o Sindicato enviará à empresa as inclusões e exclusões de nomes da listagem de sindicalizados até o dia 15 (quinze) de cada mês; a empresa as incluirá na folha de pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês e garantirá o repasse dos valores ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte, enviando-lhe, nos 2 (dois) dias subsequentes ao repasse, o relatório de valores e descontos.

As partes debateram e encerraram a reunião às 10h30, ficando agendada a próxima reunião para o dia 02 de dezembro de 2026, em continuidade às tratativas sobre o tema.

Pelo Sindimetro:

Pelo MetrôBH:

Digitalizado com CamScanner